

SEI_1080.01.0076841_2022_54

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

54

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

7

TEMPO

10s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	6, 19, 27, 31, 32	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	6, 19, 27, 31, 32	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	6, 19, 27, 31, 32, 42, 44	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	42, 44	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	2	42, 44	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	5	6, 19, 27, 31, 32	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 2

Página 42 · score 86.5 · nativo

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE INTERIORES E ESTADUAIS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EMPRÉSTIMOS DE POUPANÇA)

1. CARTEIRA: () MINASCAIXA () BEMGE () CREDREAL () BOMG () CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO: () NEGOCIAÇÃO () MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA:

5. Nº PROCESSO:

6. CNPJ/CPF:

7. PARÂMETRO: () LEI 18002/2009 () CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL **

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA

() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030

ABP

Formulário CALCULO (54188316)

SEI 1080.01.0076841/2022-54 / pg. 42

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO

COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EMPUGOS DE POUQUANCA)

1. CARTERIA: (X) MINASCAIXA () BEMGE () CREDREAL () BOMG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL () HABITACIONAL (X) RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO (X) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: João Bosco de Almeida Costa

5. Nº PROCESSO*: 0004874-83.2003.8.13.0778

6. CNPJ/CPF*: 056.090.506-78

7. PARÂMETRO*: () LEI 13802/2009 () CONTRATO (X) DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE DECISÃO JUDICIAL **
(X) ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA (informar número da planilha anterior – PLAN MGI-GECE no campo "K" abaixo dispensadas informações linhas "a" e "f" caso inalteradas)
() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):
a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da decisão, acórdão ou laudo pericial, entre outros):
b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:
c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):
d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):
e) multa contratual (se houver):
f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):
g) honorários (informar percentual ou valor):
h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):
i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não
j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):
k) recomendação especial (se houver):
Planilha GEMO/SE/EXTINTA MINASCAIXA/DEBAN-2002/292

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030

Formulário Solicitação de Cálculos (55908655) SEI 1080.01.0076941/2022-54 / pg. 44

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

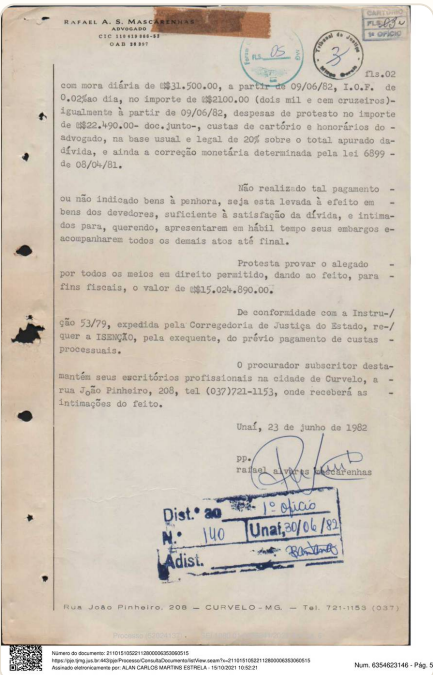
transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora 5

Página 6 · score 100.0 · nativo

igualmente partir de 09/06/82, despesas de protesto no importe de M22.490.00- doc.junto-, custas de cartório e honorários do - advogado, na base usual e legal de 20% sobre o total apurado da-
divida, e ainda a correção monetária determinada pela lei 6899 - de 08/04/81. No realizAo tal
pagamento OU nao indicado bens penhora, seja esta levada efeito em bens dos devedores,
suficiente satisfagao da divida, e intima- dos para, querendo, apresentarem em hebil tempo seus
embargos e- acompanharem todos os demais atos at final. Protesta provar o alegado por todos os
meios em direito permitido, dando ao fins fiscais, o valor de M15.024.890.00.



41P para pagar em 24 horas a importtin - cia de Fr., 15.024,890,00 --4".º (quint, rilhei, yin** e quatro 'abla Lil ncvent cru2eiroe acrescida de custas e honor,4rios advocaticios, ou dar bens *e. penhora, tudo de conformidade com a inicial, cuja cpia faz parte integrante deste, e ca- so no paguel proceda sa penhora dos bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para integral pagamento da divida requerida demais cominagc3es le - gals, lavrando-se o Auto de Penhora, legalmente depositados os bens penhora dos e igualmente lavradas as respectivas certidOes, intimando(s) executadol (s) para, no prazo de dez (10) dias, a contar da intimagao da penhora, opor

10-4 JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS -

Processo nº 5179
Cartório 1ª Ofício

MANDADO DE CITACAO E PENHORA

O Del. EDUARDO VIANEY MARTINS

Juiz de Direito da Comarca de Unai, Es-
tado de Minas Gerais, na forma da Lei,

MAIADA ao Oficial de Justiça deste Juizo, que em con-
pimento do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a re-
querimento da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais -

CITE - João Paulo de Al-
meida Costa, Maria da Conceição R. Mendes Costa, residentes em
Arinos - MG e Agropescearia Vale do Urucida S/A - Agropescearia, re-
sidente em Arinos - MG
com endereço seus citados

para pagar em 24 horas a importan-
cia de R\$. 15.024,890,00 (quinze mil, duzentas e quatro e
oitenta e nove mil e noventa e nove centavos)

acrescidas de custas e honorários advocatícios, ou dar bens à penhora, tudo
de conformidade com a inicial, cuja cópia faz parte integrante deste, e es-
ta não pagar, proceda à penhora dos bens do(s) executado(s), tantos quantos
bastem para integral pagamento da dívida requerida e demais cominações le-
gais, lavrando-se o Auto de Penhora, legalmente depositados os bens penhora-
dos e igualmente lavradas as respectivas certidões, intimando(s) executado(s)
(a) para, no prazo de dez (10) dias, a contar da intimação da penhora, opor
os embargos que tiver(em), e para todos os demais atos e termos da execução.
Intimando-se da penhora o(s) mulher(es) do(s) executado(s) se casado(s) for
(em) e a penhora vier recair em bens de raiz, tudo sob pena de revolta, de-
volvendo, ainda, se(em) identificados(a) que não sendo opostos embargos à con-
servação ou preservação dos bens do(s) executado(s) como verdadeiros, os fatos
articulados na inicial; caso o(s) devedor(es) não se(s) encontrada(s) po-
ra citação, proceda-se desde logo ao arresto de seus bens, de valor sufici-
ente para converter-se em penhora, por citação posterior, tudo na forma da
inicial, e ainda, de desobediência ao presente mandado, devida a multa e multa
de R\$. 100,00 (cem reais) por cada ato de desobediência, a ser paga em dobro
se não for paga em 10 (dez) dias, a contar da intimação da multa
de R\$. 100,00 (cem reais) por cada ato de desobediência

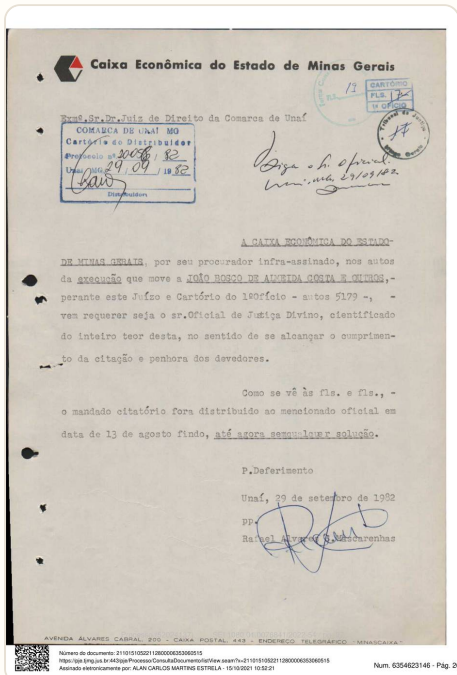
O Juiz de Direito.

EDUARDO VIANEY MARTINS

Assinado eletronicamente por: ALAN CARLOS MARTINS ESTRELA - 15102021 101021

Num. 635462146 - Pág. 19

DR MTNAS q7rikTS por se tz proc rador infra-assinado, nos a. tos 410 da execução que 7love a JOIO DO3C0 AL"rSIDA COSTA E- GULIOS,- perante este Jlfzo e CartOrio do 1g0ficio - atos 5179 -1 vem requerer seja o sr.Oficial de Jutiça Divino, cientificado do inteiro teor desta, no sentido de se alcançar o c=primen- 11' to da citação e penhora dos devedores. AIM Como se ve as fls. e fls., - o mandado citatOrio fora distribuido ao mencionado oficial em data de 13 de agosto findo, at agora semq- 3.1cpar P.Deferimento Una, 29 de sete. .ro de 1982 PP



Cartorio 12 Of.leiº Ci .-3-1" BUIÇ RECEB 0 41V A Distribuidora 3,1ANDALO DE CITAM E PENHORA C..) Bel. 1017.IC 52T-T.LDYJ Juiz de Direito da Comarca de Unai., Es- tado de Minas Gerais, na forma da Lei , MANDA ao Oficial do Justiça deste Juizo, que em cum primento do presente mandado, estando dovidamente assinado, passado a re querimento da Caixa EconOmica do Estado de l.-inas Geris CITE a Joao Bosco de ;eide Costa, Maria da Con.ceigao R. Mendes Costa, residentes em

[illegible]

DIVINE 0 DA SILVEIRA* OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC CEMENTIDM CERTIFICO 40.2, DECORRIDO O PRAZO DE LEI SEA QUE, O *Oft 411p. EXECUTADO TENHA PAGO SEU DEBITO REFERENTE AO R.MANDADO / OU NOMEADO BENS A PENHORA, PROCEDI A PENHORA DE BENS SEUS CONFORME CONSTA NO AUTO DE PENHORA ANEXO, E INTIMEI DO g REFERIDO AUTO DE PENHORA, QUE CIENTE FICOU DO INTEIRO TEOR DO MESMO AUT01. E NO ATO EXAROU SUA NOTA DE CIENTE NO PRESENTE AUTO DE PENHORA ANEXO. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE / (5;7,5? • DIVINO ETERNO DA SILVEIRA OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC

4-71460-91.280.00

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO DO R.MANDADO, DIRIGI-ME ATE O MUNICIPIO DE MEXILIA, ARIPOS NA PARTEIRA IPORIMA, DESTA COMARCA E SENDO AI COM AS FORMALIDADES LEGAIS, CITEI O SENHOR JOAO BOSCO DE ALMEIDA COSTA, QUE CIENTE FICOU / DO INTEIRO TEOR DO R.MANDADO, QUE LHE LI E ENTREGUEI / CONTRAQUE QUE ENTREGUEI.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE

UNAI-MG 28/10/82

DATA 28/10/82

DIVINO ETERNO DA SILVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, DECORRIDO O PRAZO DE LEI SEM QUE, O EXECUTADO TENHA PAGO SEU DEBITO REFERENTE AO R.MANDADO / OU NOMEADO BENS A PENHORA, PROCEDI A PENHORA DE BENS SEUS CONFORME CONSTA NO AUTO DE PENHORA ANEXO, E INTIMEI DO / REFERIDO AUTO DE PENHORA, QUE CIENTE FICOU DO INTEIRO TEOR DO MESMO AUTO, E NO ATO EXAROU SUA NOTA DE CIENTE NO PRESENTE AUTO DE PENHORA ANEXO.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE

UNAI-MG 28/10/82

DATA 28/10/82

DIVINO ETERNO DA SILVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC

OBSERVAÇÃO: NO DIA EM QUE INTIMEI O SENHOR JOAO BOSCO DE ALMEIDA COSTA DA PENHORA O MESMO ME DISSE QUE SUA ESPOSA NAO ESTAVA NA CIDADE, MAS FUI INFORMADO PELA PILOTO O SE SENHOR QUE A MESMA ESTAVA MAS NAO CONSEGUI ENCONTRA-LA.

COTA		
CONDIÇÃO. Cr\$	91.280,00	NOTA IV. . . Cr\$ 3.495,39
PENHORA. Cr\$	1.165,23	CERTIDÃO Cr\$ 2.000,00
CITAÇÃO. Cr\$	1.165,23	TOTAL. . . Cr\$ 96.775,58
NOTA III. Cr\$	1.165,23	

Num. 6364523148 - Pág. 3